



Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

São Carlos
Capital da Tecnologia

Sanciono e Promulgo a
presente Lei.

Em, 16/5/02

LEI Nº 13.002

DE 16 DE maio DE 2002.

Consolida e modifica a legislação
que rege a Fundação Pró-Memória
de São Carlos e dá outras provi-
dências:

NEWTON LIMA NETO

Prefeito Municipal

saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

O Prefeito Municipal de São Carlos faz

CAPÍTULO I

DA FUNDAÇÃO E DE SUAS FINALIDADES

Art. 1º - A Fundação Pró-Memória de São Carlos - Pró-Memória, instituída pela Lei Municipal nº 10.655, de 12 de julho de 1993, modificada pelas Leis nºs 10.745, de 14 de dezembro de 1993, 11.299, de 06 de junho de 1997 e 11.874, de 28 de dezembro de 1998, pessoa jurídica de direito público com prazo de duração indeterminado, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de São Carlos, passa a ser regida por esta Lei e por Estatuto, aprovado por Decreto.

Parágrafo Único - A Fundação tem sede e foro na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, e goza de autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º - A Fundação tem por finalidade:

I - arrolar, inventariar, preservar e difundir o patrimônio histórico, arquivístico, arquitetônico, artístico, paisagístico e ambiental do Município de São Carlos;

II - sistematizar, promover e disponibilizar estudos de dados históricos do Município de São Carlos relevantes para a comunidade;

III - habilitar e treinar recursos humanos na área de sua abrangência e atuação, especialmente funcionários dos poderes públicos municipais;

IV - regulamentar, tomar e fiscalizar bens de valor cultural, histórico e artístico que contribuam para



Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

São Carlos
Capital da Tecnologia

preservar a identidade e a memória das etnias presentes no Município de São Carlos.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS DA FUNDAÇÃO

Art. 3º - O patrimônio da Fundação é constituído por:

I - doações feitas ou concedidas pela União, Estados e Municípios e por quaisquer outras entidades públicas ou privadas do país e do exterior;

II - bens e direitos que venha a possuir por aquisição, ou mediante doações, legados e auxílios de entidades ou pessoas interessadas nos objetivos da Fundação.

§ 1º - Os bens e direitos da Fundação serão utilizados exclusivamente na consecução de seus objetivos.

§ 2º - A alienação de bens pela Fundação far-se-á conforme as normas estatutárias e a legislação vigente.

§ 3º - Extinta a Fundação, seus bens reverterão ao patrimônio da Prefeitura Municipal de São Carlos.

Art. 4º - Constituem rendas da Fundação:

I - dotações orçamentárias que lhe sejam atribuídas pela Prefeitura Municipal de São Carlos;

II - subvenções que lhe venham a ser atribuídas pela União, Estados e Municípios ou por pessoas jurídicas de direito público;

III - doações, patrocínios, investimentos ou auxílios que venha a receber;

IV - receitas próprias, provenientes de locação e venda de serviços, produtos ou bens, cessão de direitos ou quaisquer outras obtidas na realização de suas atividades;

V - rendimentos e juros resultantes de depósitos bancários;

VI - rendas eventuais, inclusive as resultantes de pesquisas, edições, direitos autorais e prestação de serviços.



Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

São Carlos
Capital da Tecnologia

Parágrafo Único - O orçamento anual da Fundação será apreciado pela Câmara Municipal, que também deliberará sobre a prestação de contas, após exame pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - A Administração da Fundação será integrada por:

I - Conselho Curador, órgão deliberativo a que compete o exame, proposição e aprovação das atividades desenvolvidas;

II - Conselho Fiscal, órgão responsável pelo exame e aprovação das contas;

III - Diretoria Executiva, órgão de gestão administrativa.

Art. 6º - O Conselho Curador é integrado pelo Diretor Presidente da Fundação - membro nato, que o presidirá - e por 06 (seis) Conselheiros sendo 3 (três) indicados pelo Prefeito Municipal e 3 (três) pela Câmara Municipal.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros é de quatro anos, iniciando-se no dia 1º de fevereiro dos anos ímpares.

§ 2º - Os Conselheiros indicados pela Prefeitura Municipal e pela Câmara Municipal serão renovados de 2 (dois) em 2 (dois) anos, alternadamente, em 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços), da seguinte maneira:

I - no primeiro ano do mandato do Diretor Presidente da Fundação, serão renovados 2/3 (dois terços) dos Conselheiros indicados pela Prefeitura Municipal e pela Câmara Municipal;

II - no terceiro ano do mandato do Diretor Presidente da Fundação, será renovado 1/3 (um terço) dos Conselheiros indicados pela Prefeitura Municipal e pela Câmara Municipal.

§ 3º - Para cada Conselheiro, o Prefeito Municipal e a Câmara Municipal indicarão um suplente que substituirá o titular nos impedimentos e o sucederá na vacância.

§ 4º - No caso de sucessão, o suplente



Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

São Carlos
Capital da Tecnologia

completará o tempo de mandato que restava ao titular.

§ 5º - Nos impedimentos ocasionais do Diretor Presidente, a presidência do Conselho será exercida pelo Diretor Vice-Presidente; na falta de ambos, as reuniões serão presididas por Conselheiro indicado pelos demais.

§ 6º - O Conselho Curador reunir-se-á e deliberará com a presença de maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 7º - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, indicados da seguinte forma:

I - 01 (um) membro titular indicado pelo Prefeito Municipal;

II - 02 (dois) membros titulares

indicados pela Câmara Municipal;

III - o primeiro e o terceiro suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal;

IV - o segundo suplente, indicado pela Câmara Municipal.

§ 1º - Os suplentes, obedecida a ordem numérica, substituirão os titulares nos impedimentos e os sucederão na vacância, completando, nesta última hipótese, o tempo de mandato que restava ao titular.

§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito dentre seus integrantes.

§ 3º - O Conselho Fiscal poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para esclarecimentos ou prestação de contas.

§ 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, a convocação da reunião será comunicada com antecedência e indicará quais são os esclarecimentos necessários.

Art. 8º - A Diretoria Executiva é órgão de gestão administrativa e será integrada por:

I - Diretor Presidente, representante legal da Fundação;

II - Diretor Vice-Presidente;

III - Diretor Técnico-Administrativo;

IV - Diretor Financeiro.

§ 1º - O Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente serão nomeados pelo Prefeito Municipal dentre pessoas com



Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

São Carlos
Capital da Tecnologia

reconhecido conhecimento profissional na área de atuação da Fundação.

§ 2º - Os demais Diretores serão indicados pelo Diretor Presidente e aprovados pelo Prefeito Municipal, que os nomeará.

§ 3º - As atribuições dos Diretores serão fixadas pelo Estatuto, atendendo-se às seguintes regras:

I - a direção superior, administrativa e científica, competirá ao Diretor Presidente;

II - o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente, além das funções administrativas, exercerão a coordenação das áreas de atuação da Fundação, auxiliados por Coordenadores de Unidade;

III - os Diretores, nos impedimentos ocasionais, serão substituídos uns pelos outros, obedecida a ordem estabelecida no *caput*.

§ 4º - A remuneração dos Diretores será fixada pela Lei que instituir o Plano de Cargos e Salários da Fundação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - O Estatuto da Fundação, elaborado pelo Conselho Curador e aprovado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, estabelecerá:

I - as atribuições específicas de Conselho Curador e do Conselho Fiscal;

II - o funcionamento e a estrutura administrativa da Fundação.

Parágrafo Único - É atribuição exclusiva de cada Conselho a elaboração de seu Regimento Interno.

Art. 10 - O exercício de cargo no Conselho Curador e no Conselho Fiscal não será remunerado.

Art. 11 - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas.

Art. 12 - Vagando definitivamente cargo no Conselho Curador ou no Conselho Fiscal, o Prefeito ou a Câmara



Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

São Carlos

Capital da Tecnologia

Municipal, conforme a origem do cargo vago, indicarão novo membro para completar o mandato.

Art. 13 - Quinze dias antes do término dos mandatos a Diretoria da Fundação ou o Presidente do Conselho Curador comunicarão o fato, por ofício, ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal, para que sejam providenciadas as indicações.

Art. 14 - O regime jurídico dos funcionários da Fundação será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º - Cargos, funções e salários da Fundação serão estabelecidos em Lei que instituirá Plano de Cargos e Salários.

§ 2º - Os funcionários da Fundação serão considerados servidores públicos municipais, admitidos através de concurso público.

Art. 15 - As aquisições de bens e a contratação de serviços ou obras obedecerão aos princípios da licitação.

Art. 16 - A Fundação tem imunidade de todos os tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre seus bens ou serviços.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - O mandato dos atuais membros do Conselho Curador extinguir-se-á 30 (trinta) dias após o início de vigência desta Lei, prazo em que serão indicados e nomeados os novos Conselheiros titulares e suplentes.

§ 1º - Para atender ao disposto nos §§ 2º e 3º do Artigo 6º, o Prefeito e a Câmara Municipal indicarão, cada um, um Conselheiro titular e seu suplente com mandato até 31 de janeiro de 2003 e dois Conselheiros titulares e seus suplentes com mandato até 31 de janeiro de 2005.

Art. 18 - No mesmo prazo do Artigo anterior, o Prefeito e a Câmara Municipal indicarão, na forma do Artigo 7º, os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal, cujos mandatos extinguir-se-ão em 31 de janeiro de 2005.

Art. 19 - Até que sobrevenha a Lei



Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

São Carlos

Capital da Tecnologia

mencionada no § 4º do Artigo 8º, os Diretores da Fundação permanecerão recebendo a remuneração que lhes vem sendo paga.

Art. 20 - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 10.655, de 12 de julho de 1993, nº 10.745, de 14 de dezembro de 1993, nº 11.299, de 06 de junho de 1997 e 11.874, de 28 de dezembro de 1998.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 15 de Maio de 2002.

João Batista Muller
Presidente

Antonio Rubens Valdo Ratti
1º Secretário